

AVISO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, desde as 19h30 da última sexta-feira (8/3), encontram-se indisponíveis, para fins de atualização da versão nacional 2.5.1, o Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) e os sistemas a ele conectados, tais como Sicajud, Consulta Processual e de Jurisprudência e Emissão de Certidões;

CONSIDERANDO que, conquanto a normalização tenha sido inicialmente prevista para as 6h59 da segunda-feira (11/3) e reprogramada para terça-feira (12/03), a realização da atualização da versão está levando tempo maior que o estimado, em razão de condições técnicas imprevistas e imprevisíveis;

CONSIDERANDO que, na segunda-feira (11/3), o Sistema PJe e os sistemas a ele conectados, tais como Sicajud, Consulta Processual e de Jurisprudência e Emissão de Certidões continuam indisponíveis e, a despeito de todos os esforços das equipes envolvidas, não foi possível a conclusão da atualização;

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do disposto no art. 224, §1º, do Código de Processo Civil, “os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica”, e, tendo em vista também que, conforme disposição do art. 798, §4º, do Código de Processo Penal, “não correrão os prazos, se houver impedimento do juiz, força maior, ou obstáculo judicial oposto pela parte contrária”;

CONSIDERANDO, também, que, o art. 11, *caput* e I, da Resolução CNJ nº 185/2013, preceitua que “os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando: I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00”;

CONSIDERANDO, finalmente, que, o art. 13, §3º, I, da Resolução CNJ nº 185/2013, preceitua que “será admitido peticionamento fora do PJe, pelas vias ordinárias na hipótese que o PJe estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável na forma do art. 11 ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito”;

AVISA:

1. No dia 12 de março de 2024 (terça-feira), o Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) e os sistemas a ele conectados, tais como Sicajud, Consulta Processual e de Jurisprudência e Emissão de Certidões, estarão indisponíveis, para fins de conclusão da atualização da versão nacional 2.5.1.

2. Está mantido o expediente regular do dia 12 de março de 2024, em todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário de Pernambuco, ficando suspensos, todavia, os prazos processuais dos feitos eletrônicos (art. 224, §1º, do CPC; art. 798, §4º, do CPP; art. 11, *caput* e I, da Resolução CNJ nº 185/2013), sem prejuízo da realização das audiências de custódia, das audiências e sessões de júri designadas, além dos demais atos processuais que, a critério da autoridade judiciária, sejam passíveis de realização, em razão do prévio *download* dos autos eletrônicos ou de outras medidas eventualmente adotadas.

3. Quando se refiram a processos em tramitação, os pedidos cujo prazo para prática do ato seja improrrogável ou quando a prorrogação puder causar perecimento do direito no dia 12 de março de 2024, devem ser encaminhados, por e-mail, para a respectiva unidade judiciária, nos termos do art. 13, § 3º, I da Resolução CNJ 185/2013.

4. Os casos novos cuja distribuição seja imprescindível para evitar o perecimento de direito no dia 12 de março de 2024 serão encaminhados, por e-mail, às Diretorias de Foro, às quais compete instituir plantão extraordinário, cível e criminal, ao qual competirá a análise do pedido liminar (Instrução Normativa Conjunta nº 10, de 12 de agosto de 2021).

5. Publique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco